

**Processos nº 7986/2025****Pregão Eletrônico Registro de Preços  
Parecer Jurídico Inicial****Parecer Jurídico Inicial****Processos nº 7986/2025,****Interessados:** Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Turvânia**Referência: Pregão Eletrônico Registro de Preços****Objeto do Pregão Eletrônico Registro de Preços:** Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Veículos Pesados, Maquinários e Equipamentos com Aquisição de Peças e Serviços mediante Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado, via internet, através de Rede de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada**Quantidade de Itens a serem Licitados:** 01**Critério de Julgamento:** Menor Preço/Menor Taxa Administrativa**Tipo de Disputa:** Aberta**Rito Procedimental:** Comum**Prazo Mínimo para Apresentação da Documentação:** 10 dias úteis**Empresas que forneceram Cotações de Preços/Orçamentos:** Termo de homologação Pregão Eletrônico nº 005/2024/CODANORTE/MG, Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda (CNPJ nº 25.165.749/0001-10) e Link Card Administradora de Benefícios Ltda (CNPJ nº 12.039.966/0001-11)**Valor Estimado de Consumo:** R\$ 2.406.720,00**Valor Médio Taxa de Administração a ser Licitada:** 1,233%**Vigência da Obra/Serviços:** NÃO APLICÁVEL**Vigência da Contratação:** 12 meses**Existência de Bens de Luxo:** NÃO**Porcentagem para Fins de Inexequibilidade:** Abaixo de 50% do Valor Estimado Licitado**Existência de Preferência a EPP/ME:** NÃO**Existência de Itens de Ampla Disputa:** SIM**Existência de Garantia para Execução Contratual:** NÃO APLICÁVEL**Existência de Matriz de Riscos:** NÃO APLICÁVEL**Existência de Recursos Federais e/ou Estaduais:** SIM (Fonte 115)**Tipo de Entrega/Execução:** Parcelada

Vieram os autos à essa Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer jurídico inicial referente ao procedimento licitatório do tipo pregão eletrônico registro de preços (menor preço/menor taxa administrativa) para a



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos Leves, Veículos Pesados, Maquinários e Equipamentos com Aquisição de Peças e Serviços mediante Implantação e Operação de Sistema Informatizado e Integrado, via internet, através de Rede de Estabelecimentos Credenciados pela Contratada.

2

### Do Processo Administrativo

Instrumentalizam o processo aqui analisado:

1. Documento de Solicitação de Demanda;
2. Termo de Referência;
3. Estudos Técnicos Preliminares;
4. Cotações de Preços/Orçamentos das empresas Termo de homologação Pregão Eletrônico nº 005/2024/CODANORTE/MG, Neo Consultoria e Administração de Benefícios Ltda (CNPJ nº 25.165.749/0001-10) e Link Card Administradora de Benefícios Ltda (CNPJ nº 12.039.966/0001-11);
5. Estimativa de Preços (1,233%);
6. Documento de Formalização da Pesquisa de Preço;
7. Solicitação nº 08140;
8. Solicitação nº 08137;
9. Solicitação nº 08139;
10. Solicitação nº 08138;
11. Solicitação nº 08141;
12. Certidões e Declarações de Existência de Saldo Orçamentário



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

e Financeiro;

13. Despachos Autorizativos;

14. Minuta do Edital do Pregão Eletrônico Registro de Preços com Anexos;



### Da Fundamentação

O Decreto Municipal nº 248/25 define a documentação que irá subsidiar a fase interna dos processos licitatórios no Município de Turvânia, observando a Instrução Normativa Técnico-Administrativa TCM/GO nº 009/2023.

**Art. 20** A documentação a ser produzida pelo órgão contratante na instrução da fase preparatória dos processos de licitação deverá ser composta do seguinte:

I - documento de formalização de demanda elaborado pelo chefe do órgão interessado, cujo objeto a ser contratado deve ser compatível com o plano de contratações anual de que trata o Inciso VII, do Artigo 12 da Lei nº 14.133/21, quando existir e conterá:

- a)** justificativa da necessidade da contratação;
- b)** descrição sucinta do objeto;
- c)** quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual;
- d)** estimativa preliminar do valor da contratação;
- e)** prazo da contratação;
- f)** grau de prioridade da compra ou da contratação; e
- g)** indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outra contratação;

II - Termo de Referência, quando se tratar de contratações de aquisição de bens (materiais, equipamentos etc.) ou serviços comuns, inclusive os serviços comuns de engenharia, conforme Inciso II do Artigo 18, e nos termos do Inciso XXIII, do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21, atendidos, ainda, o § 1º, do Artigo 40 e os Artigos 41 a 43 da mesma lei, quando se tratar de compras:



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

**a)** na aquisição de materiais para obra certa ou serviço específico, deverão ser apresentados os projetos da obra/serviço em que serão empregados, além do memorial de cálculo dos quantitativos, baseado em composições de custos dos serviços que empregam os insumos;

**b)** para aquisição de materiais pétreos (brita, areia, cascalho) deverá ser apresentado croqui com localização e distância estimada de transporte entre a(s) jazida(s)/pedreira(s) disponível(s) para fornecimento até o local da entrega do produto;

**III** - Anteprojeto, Projeto Básico e Projeto Executivo, para as contratações de obras e serviços especiais de engenharia, conforme Inciso II do Artigo 18, e nos termos dos Incisos XXIV, XXV e XXVI do Artigo 6º e Art. 46, todos da Lei nº 14.133/21:

**a)** de acordo com o § 2º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, nos casos de contratação integrada, é dispensada a elaboração de projeto básico, hipótese em que deverá ser elaborado anteprojeto;

**b)** conforme o § 1º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, excepcionalmente, o projeto executivo poderá ser dispensado, desde que atendidos os preceitos do § 3º do Artigo 18 da citada lei, haja vista a regra pela sua obrigatoriedade;

**c)** conforme o § 9º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21, os regimes de execução de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa, contratação integrada e contratação semi-integrada, serão licitados por preço global e adotarão sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários;

**d)** para a elaboração dos projetos de obras e serviços de engenharia, será preferencialmente adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados que venham a substituí-la, consoante o § 3º do Artigo 19 da Lei nº 14.133/21;

**e)** as pranchas dos projetos devem ser mantidas em arquivos editáveis, preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de arquitetura e engenharia (AutoCAD, Revit, SolidWorks etc.), facultada, para fins de publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (.pdf);

**f)** as pranchas devem conter denominação e local da obra, nome da entidade executora, tipo de projeto, data e nome do responsável técnico pela elaboração acompanhado do número de registro no CREA ou CAU e de sua assinatura (física e/ou eletrônica);

**g)** deve-se observar a necessidade de aprovação dos projetos nos órgãos competentes, quando a legislação exigir, a exemplo,





**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

conforme o caso, no Corpo de Bombeiros, na Vigilância Sanitária, nas Concessionárias de Energia Elétrica e Água/Esgoto;

5

**IV** - licença ambiental prévia ou manifestação ambiental prévia, quando cabíveis, antes da divulgação do edital, conforme § 4º, do Artigo 115, da Lei nº 14.133/21:

**a)** na contratação de obras e serviços de engenharia em que não há exigência legal de licença ou manifestação ambiental prévia, estas deverão ser substituídas por documento emitido por profissional devidamente habilitado, que declare essa condição;

**b)** caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a obtenção do licenciamento ambiental (Inciso I, do § 5º, do Artigo 25, da Lei nº 14.133/21), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;

**V** - documento que demonstre a autorização do poder público para a desapropriação, quando cabível;

**a)** para a contratação de obras e serviços de engenharia em que não haja a necessidade de desapropriação, deverá ser emitido documento, por profissional devidamente habilitado, que declare tal condição;

**b)** caso a Administração preveja, em edital, ser de responsabilidade do contratado a realização de desapropriação autorizada pelo poder público (Inciso II, do § 5º, do Artigo 25, da Lei nº 14.133/21), deverá ser apresentada justificativa técnica, emitida por profissional devidamente habilitado, que demonstre ser vantajosa a decisão;

**c)** nos regimes de contratação integrada e semi-integrada também deverá ser observado o disposto no § 4º do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21;

**VI** - documento que demonstre a avaliação de impacto de vizinhança, quando se tratar de contratação de obras, serviços de engenharia, outros serviços de grande impacto urbano e eventos artísticos, na forma da legislação urbanística (Artigos 36 e 37 da Lei Federal nº 10.257/01), conforme Inciso IV do Artigo 45 da Lei nº 14.133/21, permitida a sua substituição por declaração, emitida por profissional devidamente habilitado, quando não houver exigência legal;

**VII** - documento que demonstre a avaliação quanto à proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pela futura execução das obras e serviços de engenharia, conforme Inciso V do Artigo 45 da Lei nº 14.133/21, permitida a substituição por declaração,



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

emitida por profissional devidamente habilitado, quando não existir exigência legal;

6

**VIII** - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação:

**a)** no caso de aquisição de bens e contratação de serviços em geral, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 1º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, e a(s) fonte(s) de referência utilizada(s) deve(m) ser informada(s);

**b)** no caso de obras e serviços de engenharia, os preços unitários obedecerão aos preceitos do § 2º do Artigo 23 da Lei nº 14.133/21, salvo para a situação apresentada no seu § 3º, cuja fonte de referência utilizada deve ser informada e, em todas as situações, deverá ser observado o seguinte:

**1.** para os regimes de execução previstos nos Incisos I, II, III, IV e VII do caput do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 (empreitada por preço unitário, empreitada por preço global, empreitada integral, contratação por tarefa e fornecimento e prestação de serviço associado) deverá constar orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, conforme previsão da alínea f, do Inciso XXV do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21;

**2.** para os regimes de execução previstos nos Incisos V e VI do caput do Artigo 46 da Lei nº 14.133/21 (contratação integrada e contratação semi-integrada), a estimativa de preço poderá ser baseada em orçamento sintético nos moldes do § 5º do Artigo 23, também da Lei nº 14.133/21;

**3.** o percentual de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como a sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;

**4.** o percentual de Encargos Sociais (ES) a ser adotado deverá estar indicado expressamente no orçamento estimado, bem como sua composição detalhada ou o sistema de custos do qual foi obtido;

**c)** no caso de contratação de locação de máquinas, equipamentos e veículos deverá ser apresentada a avaliação técnica quanto à metodologia de composição do custo (e futura medição), que indique se é horária e/ou mensal, além da composição dos custos unitários de cada item, com detalhamento dos valores e dos parâmetros de cada parcela (depreciação, remuneração de capital, combustível, manutenção, seguros e impostos, entre outras);

**d)** o orçamento da licitação deverá ser mantido em arquivo editável (exemplo: .xls ou .xlsx), preferencialmente em formatos usualmente utilizados no mercado de orçamentação, facultada, para fins de



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

publicação e transparência, a disponibilização de formatos não editáveis (exemplo: .pdf);

**IX** - memória de cálculo de quantitativos, com apresentação de equações matemáticas, bem como de todas as informações, documentos, referências (localização nos projetos, etc.) e ilustrações necessárias ao perfeito entendimento e visualização, de forma a permitir a aferição dos quantitativos constantes do orçamento;

**X** - cronograma físico-financeiro;

**XI** - RRT(s) e/ou ART(s) do(s) profissional(is) que elaborou(aram) cada uma das peças técnicas do processo, quando se tratar de contratação de obras e serviços de engenharia, como exemplo:

- a)** anteprojeto, termo de referência, projeto básico e projeto executivo, conforme o caso;
- b)** orçamento;
- c)** especificações técnicas, memorial descritivo, memória de cálculo, cronograma físico-financeiro, dentre outros;

**XII** - declaração emitida pelo contador que indique a existência de saldo orçamentário suficiente, da reserva orçamentária e, conforme Inciso I, do Artigo 16 Lei Complementar nº [101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

**XIII** - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme Inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº [101/2000](#) (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), se atentando, ainda, aos Artigos 15 a 17 da mesma Lei;

**XIV** - matriz de alocação de riscos, quando for o caso, nos termos do Inciso XXVII do Artigo 6º e Artigos 22 e 103 da Lei nº 14.133/21, conforme regulamento eventualmente editado no âmbito do ente administrativo;

**XV** - decreto de nomeação de agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme Artigo 8º e Inciso XI, § 1º do Artigo 32 da Lei nº 14.133/21, com regras relativas à sua atuação previstas em regulamento

**XVI** - edital de licitação com todos os anexos, inclusive a minuta do contrato, conforme Artigo 25 da Lei nº 14.133/21;



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

**XVII** - documentos que demonstrem o atendimento aos Incisos III, VII, VIII, IX, X e XI do Artigo 18, caput, da Lei nº 14.133/21, transcritos nas alíneas a seguir, caso esses Incisos não venham a ser atendidos em outra peça da fase preparatória do processo licitatório (exemplo: termo de referência, projeto básico):

- a)** condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
- b)** regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
- c)** modalidade de licitação, conforme Artigo 28 da Lei nº 14.133/21;
- d)** critério de julgamento, conforme Incisos XXXVIII, XXXIX, XL, XLI e XLII do Artigo 6º da Lei nº 14.133/21;
- e)** modo de disputa, conforme Artigo 56 da Lei nº 14.133/21;
- f)** adequação e eficiência da forma de combinação dos parâmetros de modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa;
- g)** motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativas:

1. de exigências de qualificação técnica e de qualificação econômico-financeira;
2. dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço;
3. das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
4. da exigência ou não de garantia de proposta, conforme Artigo 58 da Lei nº 14.133/21;
5. da aplicação ou não das disposições constantes dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/06;

- h)** análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
- i)** motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o Art. 24 da Lei nº 14.133/21;

**XIX** - documento que fundamente a opção de utilização dos procedimentos auxiliares previstos no Art. 78 e detalhados nos Artigos 79 a 88 da Lei nº 14.133/21 (credenciamento, pré-qualificação, procedimento de manifestação de interesse, sistema de registro de preços, registro cadastral);

(...) (Decreto Municipal nº 248/25)

A modalidade pregão se justifica quando o objeto a ser adquirido pode ser classificado como bem/serviço de natureza comum, como em



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

serviços de gerenciamento, sendo objetivamente definidos no estudo técnico preliminar e no termo de referência.



**Art. 6º.**

(...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

(...) (Lei nº 14.133/21)

As fases que instrumentalizam o processo de licitação do tipo pregão estão especificadas no artigo 17 da Lei nº 14.133/21, bem como a realização na modalidade eletrônica, de forma preferencial.

**Art. 17.** O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo. (Lei nº 14.133/21)



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

O Estudo Técnico Preliminar se constitui em documento a ser produzido após a formalização de demanda que tem como força propositiva a avaliação prévia da viabilidade técnica e econômica da contratação, e desta feita demonstrar se existe a sua real necessidade (inclusive no tocante a qualificação e a quantificação dos itens), bem como subsidiar a elaboração do termo de referência ou do projeto básico.

10

**Art.18.**

(...)

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do **caput** deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

§ 2º O estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos. (Lei nº 14.133/21)

A estimativa de preços deve ser precedida de ampla pesquisa para a composição da “cesta de preços”, que deve ser entendida nos preceitos do artigo 23, do regramento licitatório.

**Art. 23.** O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - **composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente** no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - **contratações similares feitas pela Administração Pública**, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - **utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada**, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - **pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - **pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas**, na forma de regulamento. (Lei nº 14.133/21) (DESTAQUEI)

Compreende essa Assessoria Jurídica que sempre que possível a estimativa de preços deve ser composta se utilizando de no mínimo 02 (duas) das possibilidades acima descritas, e não apenas, de 03 (três) orçamentos de empresas privadas ou de pesquisa realizada apenas no banco de Preços ou no Painel de Preços, por exemplo.



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

E, ainda, que se priorize os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 23, da lei nº 14.133/21, devendo ser justificado quando da sua não utilização.

13

O Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como os Portais de Transparências dos entes federativos possuem editais, contratos e atas de registro de preços com os preços praticados em suas aquisições e/ou contratações, sendo sua disponibilização gratuita e de fácil acesso, e porquanto, não mais existem escusas para a realização da estimativa de preços por meio da “cesta de preços”.

Quando a pesquisa de preços utilizar cotações de preços/orçamentos de empresas privadas, recomenda essa Assessoria Jurídica que se observe, impreterivelmente,

1. o prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
2. a obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
  - a)** descrição do objeto, valor unitário e total;
  - b)** número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
  - c)** endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
  - d)** data de emissão; e
  - e)** nome completo e identificação do responsável.



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

3. a informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

4. o registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Deverá ser utilizado como método para obtenção do preço estimado em caso de dispensa de licitação por limite de valor, o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o "cálculo" incida sobre o conjunto de no mínimo 03 (três) preços, oriundos de 02 (dois) ou mais parâmetros de que trata o artigo 23 da lei nº 14.133/21, desconsiderando os valores inexecutáveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Excepcionalmente, e desde que de forma justificada pelo responsável, poderá se admitir a estimativa de preços com base em menos de 03 (três) preços, conforme parâmetros do artigo 23, sendo a aprovação expressa pela autoridade competente requisito para sua continuidade.

Assim sendo, a consulta formulada, e aqui analisada, se limitará ao atendimento às exigências legais vinculadas a procedimento licitatório, e de forma específica a Lei nº 14.133/21 c/c o Decreto Municipal nº 1.767/23 c/c o Decreto Municipal nº 278/25.



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

- a) autuação, protocolo e numeração – **ATENDIDO**;
- b) a descrição da necessidade da contratação fundamentada em documento de formalização de demanda e estudo técnico preliminar que caracterizem o interesse público envolvido – **ATENDIDO**;
- c) a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso – **ATENDIDO**;
- d) a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento – **ATENDIDO**;
- e) o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação – **ATENDIDO**;
- f) autorização da autoridade competente - **ATENDIDO**;
- g) indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa - **ATENDIDO**;
- h) a elaboração do edital de licitação -**ATENDIDO**;
- i) a elaboração de minuta de ata de registro de preços/minuta de contrato, quando necessárias, que constarão obrigatoriamente como anexos do edital de licitação – **ATENDIDO**;
- j) o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala – **ATENDIDO**;
- k) a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto – **ATENDIDO**;
- l) a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço – **ATENDIDO**;

m) justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio – **NÃO APLICÁVEL**;

n) a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual – **NÃO APLICÁVEL**;

o) a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação – **NÃO APLICÁVEL**;

Insta ainda salientar que o pregão além de ser a modalidade mais célere para aquisição de bens e serviços, ainda proporciona maior economia ao ente público com sua fase de negociação mediante a etapa de lances.

A minuta contratual/ ata de registro de preços analisada obedeceu aos requisitos mínimos constantes no artigo 92 da Lei de Licitações.

**Art. 92.** São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

18

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023) (Lei nº 14.133/21)

O instrumento contratual será dispensado, podendo ser substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nos casos de “dispensa de licitação em razão de valor” ou em “compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos sem a incidência de obrigações futuras” (artigo 95, lei nº 14.133/21), o que não se aplica ao presente processo administrativo.

Por derradeiro a eficácia do contrato, e por analogia, da ata de registro de preços está condicionada a sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94 do regramento licitatório.

**Art. 94.** A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da



**Processos nº 7986/2025**  
**Pregão Eletrônico Registro de Preços**  
**Parecer Jurídico Inicial**

infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados. (Lei nº 14.133/21)

20

### Da Conclusão

Diante do aqui exposto, e de toda a documentação acostada aos presentes autos, tendo em vista, de forma primordial, o princípio da legalidade, que norteia todos os atos cometidos pela administração pública municipal, pugna essa Assessoria Jurídica, em resposta à consulta aviada pela Comissão de Licitação do Município de Turvânia **pela adoção da modalidade licitatória Pregão Eletrônico Registro de Preços que tem como objeto a Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva, com Peças e Insumos, a serem utilizados nas Impressoras dos Órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Turvânia**, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei nº 14.133/21. (DESTAQUEI)

Recomenda ainda, o máximo cuidado com os prazos estipulados pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás para registro dos atos no sistema *Colare*, após a devida publicação nos meios oficiais.

**Quanto a utilização do Portal Nacional de Contratações Públicas, os municípios goianos são obrigados ao registro de suas contratações no sistema Colare do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, e com isso,**



**Processos nº 7986/2025  
Pregão Eletrônico Registro de Preços  
Parecer Jurídico Inicial**

**não existe dificuldade ou óbice em dar a publicidade de seus atos no referido Portal, já que o sistema utilizado pelo órgão de controle externo também é eletrônico, e nesse sentido, se recomenda que os atos sejam devidamente publicitados no PNCP. (DESTAQUEI)**

21

Não obstante o presente parecer opinativo considera que a documentação apresentada possui veracidade ideológica.

É o parecer.

S. M. J.

Por ser o referido verdadeiro, firmo-o aos 03 dias do mês de junho de 2026.

Cristiane Martins Cotrim

OAB/GO nº 17.778